

Dia da Eleição

Tudo o que você
precisa saber



Eleições 2024

**Tribunal Regional
Eleitoral do Pará**

**# VOZ DA
DEMOCRACIA**
ELEIÇÕES 2024

Dia da Eleição

Tudo o que você
precisa saber

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Desembargador **Leonam Gondim da Cruz Júnior**
Presidente

Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário**
Corregedor

Juiz Federal **José Ailton de Aguiar Portela**
Ouvidor

Nathalie Christina de Oliveira Castro
Diretora-Geral

Página 2



Tribunal Regional Eleitoral
do Pará

**# VOZ DA
DEMOCRACIA**
ELEIÇÕES 2024

SUMÁRIO

Eleições e o voto

1. Eleições municipais de 2024
2. Para quem o voto é obrigatório?
3. Eleitores aptos para votar
4. Consulta ao local de votação
5. Posso votar sem ter realizado a coleta biométrica?
6. Eleitores impedidos de votar
7. Documentos para votar
8. Preciso levar o título ou e-Título para votar?
9. Posso levar meu celular até a cabina de votação?
10. Quem tem preferência na hora de votar?
11. Ordem dos candidatos na urna
12. Lei seca e o funcionamento do comércio

Acessibilidade e inclusão

1. Formulário de Cadastro
2. Deficiência visual
3. Deficiência auditiva
4. Preferência para pessoas em condições especiais
5. Posso pedir para votar acompanhado?

Justificativa eleitoral

1. O que é a justificativa eleitoral?
2. Quem deve justificar a ausência às urnas?
3. Como apresentar a justificativa eleitoral?
4. Posso justificar a ausência no dia da eleição?

Propaganda eleitoral

1. É permitido fazer propaganda eleitoral no dia da eleição?
2. O que é considerado crime eleitoral?
3. Propaganda eleitoral nos locais de votação
4. Como denunciar algo irregular no dia da votação?
5. Como posso combater a desinformação eleitoral?

Transporte e alimentação de eleitores

1. O que é vedado?
2. Deficiência de transporte
3. Alimentação a eleitores(as) de zonas rurais

Dia da Eleição

Tudo o que você
precisa saber



Eleições e o voto

1. Eleições municipais de 2024

No dia 6 de outubro de 2024, entre 8h e 17h, serão realizadas, simultaneamente, em todo o país, pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, as eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador de cada município.

Nas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito, que obedecem ao princípio majoritário, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

Nos municípios de Belém, Ananindeua, Santarém e Parauapebas, onde o eleitorado ultrapassa o quantitativo de mais de 200 mil pessoas, caso ninguém alcance a maioria absoluta dos votos no primeiro turno, será realizada nova eleição, no dia 27 de outubro de 2024 (segundo turno), com as duas pessoas mais votadas, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

As eleições para o cargo de vereador são definidas em único turno e obedecem ao princípio da representação proporcional, em que se contam como válidos apenas os votos dados a candidatos(as) regularmente inscritos(as) e aos partidos políticos. Para que se encontre o quantitativo de vagas de cada partido, é necessário que se calcule inicialmente o quociente eleitoral e, em seguida, o quociente partidário. Se nenhum partido político ou federação de partidos alcançar o quociente eleitoral, serão eleitos(as), até o preenchimento de todas as vagas, os(as) candidatos(as) mais votados(as).



Eleições e o voto

2. Para quem o voto é obrigatório?

O voto é obrigatório para toda a cidadã e todo o cidadão brasileiro na faixa etária entre 18 e 69 anos, estando desobrigadas de se alistar e votar apenas as pessoas analfabetas.

Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o(a) eleitor(a) analfabeto(a) a votar, os quais serão submetidos à decisão do(a) presidente da Mesa Receptora, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

3. Eleitores aptos para votar

Somente serão admitidos(as) a votar eleitores(as), a partir dos 16 anos de idade, cuja inscrição se encontre em situação REGULAR perante a Justiça Eleitoral, independentemente de possuir débitos ou de não ter coletado os dados biométricos.

Cada eleitor deve votar na seção eleitoral onde está regularmente inscrito. *Consulte [aqui](#) ou pelo aplicativo e-Título sua situação eleitoral.*

4. Consulta ao local de votação

Quando os locais de votação passam por reformas ou não permitem a instalação das seções eleitorais, o cartório precisa transferir as seções para outros locais próximos.

Por isso, é importante consultar seu local de votação na véspera das eleições. *Consulte [aqui](#) ou pelo aplicativo e-Título onde você deve votar.*



Eleições e o voto

5. Posso votar sem ter realizado a coleta biométrica?

A ausência de dados biométricos não impede o(a) eleitor(a) de votar. Para poder votar, basta que a situação de sua inscrição eleitoral esteja REGULAR.

Ausentes os dados biométricos, o(a) eleitor(a) será convidado(a) a assinar o caderno de votação antes de se dirigir à urna eletrônica.

6. Eleitores impedidos de votar

Não poderão votar nas eleições de 2024 (1º e 2º turnos) o(a) eleitor(a) que estiver com sua inscrição CANCELADA ou SUSPENSA. Nesse caso, a pessoa deve aguardar até o dia 5 de novembro de 2024, quando retornam as operações de alistamento, para regularizar sua situação.

7. Documentos para votar

Para votar, o eleitor deve apresentar a um dos componentes da mesa receptora de votos da seção onde está inscrito um documento oficial com foto. Os principais documentos aceitos são:

- Carteira de Identidade ou Identidade Social
- Carteira Nacional de Habilitação
- Carteira de Categoria Profissional
- Carteira de Trabalho
- e-Título (desde que contenha a foto do(a) eleitor(a))

Serão aceitos documentos digitais quando acessados pelo respectivo aplicativo gerador, desde que contenham os dados pessoais e a foto do(a) eleitor(a).



Eleições e o voto

8. Preciso levar o título ou e-Título para votar?

O título ou o e-Título não são documentos obrigatórios para votar. Basta que o(a) eleitor(a) leve um documento oficial com foto.

9. Posso levar meu celular até a cabina de votação?

O voto é secreto e cada eleitor(a) deve exercer esse direito sozinho(a) na urna. Na cabina de votação, é vedado portar aparelhos de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados. Siga a orientação das mesárias e mesários.

10. Quem tem preferência na hora de votar?

Terão preferência para votar candidatos(as), juízes(as) eleitorais e seus auxiliares, servidores(as) da Justiça Eleitoral, promotores(as) eleitorais, policiais militares em serviço, idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas enfermas, pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas obesas, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas doadoras de sangue nos últimos 120 dias.



Eleições e o voto

11. Ordem dos(as) candidatos(as) na urna

A urna exibirá, primeiramente, o painel relativo à eleição para o cargo de vereador e, em seguida, o painel para o cargo de prefeito.

12. Lei seca e o funcionamento do comércio

No dia da eleição, é permitido o funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que seus(suas) empregados(as) possam exercer o direito e o dever do voto.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, por meio da Polícia Civil, em data próxima ao pleito, geralmente faz publicar portaria determinando a suspensão da venda de bebidas alcoólicas e a realização de festas dançantes em todo o Estado do Pará no dia da eleição.



Acessibilidade e inclusão

1. Formulário de Atualização de Cadastro

O(A) eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que desejar atualizar sua condição no Cadastro Eleitoral, deverá preencher, datar e assinar o Formulário para Identificação de Eleitora e de Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, disponível nas mesas receptoras de voto. Basta solicitar ao(à) mesário(a), preencher e devolver.

2. Deficiência visual

Aos(Às) eleitores(as) com deficiência visual serão assegurados:

- I - utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o Caderno de Votação;
- II - uso de instrumento mecânico que trazer;
- III - orientação, pelas(os) mesárias(os), sobre o uso do sistema de áudio disponível na urna, com fone de ouvido descartável fornecido pela Justiça Eleitoral;
- IV - orientação, pelas(os) mesárias(os), sobre o uso da marca de identificação da tecla 5 (cinco) da urna.



Acessibilidade e inclusão

3. Deficiência auditiva

Para atender o(a) eleitor(a) com deficiência auditiva, intérpretes de Libras aparecem no canto inferior da tela das urnas e traduzem ao usuário os cargos em votação.

O TRE do Pará disponibilizará, no dia das eleições, uma Central de Intermediação em Libras, das 8 às 17 horas, por meio de videochamada no aplicativo WhatsApp, pelos seguintes números:

[\(91\) 98585-4741](tel:(91)98585-4741) / [\(91\) 98585-1757](tel:(91)98585-1757) / [\(91\) 98585-5983](tel:(91)98585-5983)

4. Preferência para pessoas em condições especiais

Terão preferência para votar pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, com transtorno do espectro autista, obesas, enfermas, gestantes, lactantes e com crianças de colo, além de seus acompanhantes.

Idosos com idade a partir de 80 (oitenta) anos passam à frente das demais pessoas.

5. Posso pedir para votar acompanhado?

O voto é secreto. Portanto, o(a) eleitor(a) deve ingressar sozinho(a) na cabina de votação.

Entretanto, eleitores(as) com deficiência ou com mobilidade reduzida, independentemente do motivo ou tipo, poderão ser auxiliado(as) por pessoa de sua confiança, devidamente identificada, desde que justifiquem ao(à) presidente da mesa receptora de votos a necessidade do auxílio.



Justificativa eleitoral

1. O que é a justificativa eleitoral?

A justificativa eleitoral é o ato de comprovação à Justiça Eleitoral da impossibilidade de exercer o dever de votar, para que o(a) eleitor(a) não venha a ser penalizado(a) com multa de ausência às urnas e impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral.

2. Quem deve apresentar a justificativa eleitoral?

Todas as eleitoras e eleitores em situação REGULAR perante a Justiça Eleitoral e que se encontrem em condição de obrigatoriedade do exercício do voto devem justificar a ausência às urnas.

3. Como apresentar a justificativa eleitoral?

A justificativa eleitoral deve ser realizada até 5 de dezembro de 2024, em relação ao primeiro turno, e até 7 de janeiro de 2025, em relação ao segundo turno, mediante requerimento a ser entregue no cartório eleitoral, sendo obrigatória a apresentação de documentação que comprove os fatos alegados (atestados médicos, passagens aéreas ou rodoflúviais etc).

Para o(a) eleitor(a) inscrito(a) no Brasil que se encontrar no exterior na data das eleições, o prazo para requerer sua justificativa será de 30 (trinta) dias, contados de seu retorno ao país.

O aplicativo e-Título possui funcionalidade que possibilita a apresentação do requerimento de justificativa ao cartório eleitoral.



Justificativa eleitoral

4. Posso justificar a ausência no dia da eleição?

No dia das eleições, o(a) eleitor(a) que estiver fora do município onde vota poderá apresentar a justificativa pelo e-Título ou em qualquer seção eleitoral da localidade onde se encontra.

Pelo e-Título, a localização do GPS do aparelho eletrônico permitirá concluir que o(a) eleitor(a) está ausente de seu domicílio eleitoral e validar a operação.

No caso de comparecimento a uma seção eleitoral, deverá ser entregue ao(à) mesário(a) o formulário de justificativa devidamente preenchido em conjunto com um documento oficial com foto. No formulário, é necessário informar o número do título eleitoral.

Não será processada a justificativa realizada no dia da eleição quando realizada no mesmo município no qual o(a) eleitor(a) foi habilitado(a) para votar.



Propaganda eleitoral

1. É permitido fazer propaganda eleitoral no dia da eleição?

Não é permitido realizar propaganda eleitoral no dia das eleições. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido por pelos(as) juízes(as) eleitorais.

Os(as) eleitores(as), no entanto, poderão manifestar preferência, de forma individual e silenciosa, por candidato(a), partido político, coligação ou federação, sendo permitido apenas o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

2. O que é considerado crime eleitoral?

Constituem crimes, no dia da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a arregimentação de eleitor(a) ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus(uas) candidatos(as);

IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.



Propaganda eleitoral

3. Propaganda eleitoral nos locais de votação

No recinto das seções e juntas eleitorais, é proibido aos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral, aos(as) mesários(as) e aos(as) escrutinadores(as) o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato(a), partido político, coligação ou federação.

Para fiscais de partidos políticos, coligações ou federações, durante os trabalhos da mesa receptora de votos, é obrigatório o uso de crachá de identificação, vedada a padronização do vestuário.

O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 15cm de comprimento por 12cm de largura e conter apenas o nome do(a) fiscal e o nome e a sigla do partido político, coligação ou da federação de partidos que este representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

4. Como denunciar algo irregular no dia da votação?

Caso você presencie propaganda eleitoral irregular ou outro tipo de ilícito eleitoral, utilize o formulário eletrônico do Ministério Público para comunicar o fato: <https://www2.mppa.mp.br/denunciaeleitoral/>.

Denúncias sobre os serviços prestados pela Justiça Eleitoral, inclusive sobre o processo de votação e atuação de mesários(as), podem ser realizadas pelos canais da [Ouvidoria Judicial Eleitoral](#).



Propaganda eleitoral

5. Como posso combater a desinformação eleitoral?

Desinformação eleitoral é qualquer informação relacionada à Justiça Eleitoral e aos(às) seus(suas) integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos, cujo conteúdo seja parcial ou totalmente falso, com a intenção de causar danos.

Para combater a desinformação, é imprescindível que, antes de compartilhar a notícia, o usuário se certifique de sua veracidade em agências de checagem ou em órgãos conceituados da imprensa.

Conteúdos meramente opinativos não são considerados desinformação.



Transporte e alimentação de eleitores(as)

1. O que é vedado?

É vedado a candidatos(as), órgãos partidários ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte ou refeições a eleitores(as) no dia da votação.

Entretanto, é permitida a distribuição de refeições ou o pagamento de valor correspondente pela Justiça Eleitoral a mesários(as) e pessoas que atuam como apoio logístico, assim como pelos partidos a fiscais cadastrados(as) para trabalhar no dia da eleição.

Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores(as) desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo se:

- I - a serviço da Justiça Eleitoral;
- II - coletivos de linhas regulares e não fretados;
- III - de uso individual da proprietária ou do proprietário, para o exercício do próprio voto e de sua família; ou
- IV - serviço de transporte público ou privado, como táxi, aplicativos de transporte e assemelhados.

O transporte de eleitores(as) realizado pela Justiça Eleitoral somente será feito nos limites territoriais do respectivo município e quando, das zonas rurais para os locais de votação, distar pelo menos 2 (dois) quilômetros.

É facultado aos partidos políticos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitores(as).



Transporte e alimentação de eleitores(as)

2. Deficiência de transporte

A indisponibilidade ou deficiência do transporte não exime o eleitor do dever de votar.

Verificada a inexistência ou deficiência de embarcações e veículos, poderão os órgãos partidários ou os(as) candidatos(as) indicar à Justiça Eleitoral onde há disponibilidade para que seja feita a competente requisição.

3. Alimentação a eleitores(as) da zona rural

Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores(as) da zona rural, fornecer-lhes refeições, correndo as despesas, nesta hipótese, por conta do Fundo Partidário.



REFERÊNCIAS

- **Constituição Federal**
- **Código Eleitoral**
- **Lei nº 9.504/1997**
- **Lei nº 6.091/1974**
- **Resolução TSE nº 23.736/2024**
- **Resolução TSE nº 23.659/2021**
- **Resolução TSE nº 23.610/2019**
- **Resolução TSE nº 22.963/2008**

